



Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO  
DIÁRIO OFICIAL

Ano XXII Edição – 270 Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO – PB, 31 de agosto de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 368/2020

Abertura de créditos adicionais especiais para o fim que especifica e adota outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de **R\$ 72.770,00 (Setenta e dois mil e setecentos e setenta reais)**, destinado a preservar a manutenção do equilíbrio das contas do erário, bem como objetivando o saneamento do planejamento orçamentário e a melhor execução do cumprimento das metas previstas na Lei Orçamentária Anual do Município de Sertãozinho.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

02.05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**10.122.1003.2011 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde**

**Recurso:** 1992 – Aux. Fin. da União aos Municípios (Saúde e Assist. Social) – inc. I Art. 5º da LC 173/2020

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo .....  
14.500,00

02.10 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

**08.244.2012.2047 – Manutenção de Outros Programas do FNAS**

**Recurso:** 1992 – Aux. Fin. da União aos Municípios (Saúde e Assist. Social) – inc. I Art. 5º da LC 173/2020

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo .....  
8.270,00

**08.244.2012.2042 – Concessão de Benefícios Eventuais de Assistência Social**

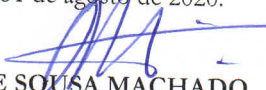
**Recurso:** 1992 – Aux. Fin. da União aos Municípios (Saúde e Assist. Social) – inc. I Art. 5º da LC 173/2020

3.3.90.32.00.00.00.00 – Material, Bens ou Serviço p/Distribuição Gratuita.....  
50.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial definido no Artigo 1º a fim de se respeitar às disposições legais previstas no artigo 43 da Lei 4320/64, será utilizado o excesso de arrecadação oriundo da transferência da União referente ao recurso da LC 173/2020 e/ou a anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sertãozinho/PB, 31 de agosto de 2020.

  
**JOSÉ DE SOUSA MACHADO**  
Prefeito de Sertãozinho